

LEI Nº 3.284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Fica instituído o mês "Março Laranja", dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais, no âmbito do município de Lucas do Rio Verde.**

Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito de Lucas do Rio Verde - Mato Grosso o mês "Março Laranja", dedicado à campanha de prevenção a crueldade contra os animais.

**Art. 2º** O "Março Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos da cidade de Lucas do Rio Verde a ser comemorado anualmente no mês de março de cada ano.

**Art. 3º** Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de março .

**Art. 4º** No mês do "Março Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos, sem prejudicar outras:

I - alertar e promover debates sobre o tema;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos que visem a defesa e proteção dos animais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Lucas do Rio Verde-MT, 06 de dezembro de 2021.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Wlad Mesquita

Projeto de Lei nº 51, de 03 de novembro de

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/12/2021*

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**